

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA CULTURA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
<b>Usuário assinator:</b>	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
<b>Data da criação:</b>	08/10/2025 11:35:34	<b>Data da assinatura:</b>	08/10/2025 11:35:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LOBO

AUTOR: DEPUTADO PEDRO LOBO

PROJETO DE LEI  
08/10/2025

*Cria o Selo Escola Amiga da Cultura no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Amiga da Cultura, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar as escolas que promovam, em suas práticas pedagógicas e comunitárias, ações voltadas à arte, à leitura, à cultura e à cidadania.

Art. 2º O Selo Escola Amiga da Cultura tem como finalidade:

- I – fortalecer a integração entre educação e cultura;
- II – valorizar o papel das escolas como espaços de produção, difusão e preservação da identidade cultural cearense;
- III – incentivar o protagonismo de alunos, professores e comunidades escolares em atividades culturais;
- IV – estimular a formação artística, literária e cidadã dos estudantes;
- V – reconhecer experiências inovadoras que contribuam para o desenvolvimento humano e social por meio da cultura.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Selo Escola Amiga da Cultura as escolas públicas e privadas do Estado do Ceará que comprovem o desenvolvimento de ações culturais, tais como:

- I – projetos de leitura, literatura e escrita criativa;

- II – atividades de teatro, música, dança e artes visuais;
- III – feiras culturais, festivais, exposições e saraus;
- IV – ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- V – integração entre cultura popular e currículo escolar;
- VI – práticas de inclusão e valorização da diversidade cultural.

Art. 4º A concessão do Selo Escola Amiga da Cultura ocorrerá anualmente, mediante critérios definidos em regulamento, observando-se indicadores de participação, impacto social e continuidade das ações culturais realizadas pela escola.

Art. 5º As escolas contempladas com o Selo Escola Amiga da Cultura poderão utilizá-lo em suas comunicações institucionais, documentos e materiais visuais, como reconhecimento público de seu compromisso com a formação cultural e cidadã dos estudantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com secretarias estaduais, universidades, instituições culturais e entidades da sociedade civil para a execução, divulgação e fortalecimento do Selo Escola Amiga da Cultura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo criar o Selo Escola Amiga da Cultura, instrumento de reconhecimento e incentivo às escolas que promovem ações voltadas à arte, à leitura, à cultura e à cidadania.

O projeto nasce da compreensão de que a educação e a cultura caminham juntas na formação integral dos estudantes e no fortalecimento da identidade cearense. As escolas são espaços fundamentais de produção cultural, convivência e expressão, e muitas delas já desenvolvem atividades que vão muito além do ensino tradicional: realizam saraus, grupos de teatro, fanfarras, feiras literárias, oficinas artísticas e ações de valorização da cultura popular.

O Selo Escola Amiga da Cultura surge, portanto, como uma forma de reconhecer e valorizar publicamente essas práticas, estimulando outras instituições a seguirem o mesmo caminho. Ao incentivar a presença da arte e da cultura na vida escolar, o Estado contribui para formar alunos mais criativos, críticos, sensíveis e conscientes do seu papel na sociedade.

Além disso, a proposta fortalece o compromisso do Ceará com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover a inclusão cultural e o respeito à diversidade.

Ao reconhecer as escolas que investem em cultura, o Selo também valoriza o trabalho de professores, gestores, artistas e comunidades escolares, que fazem da educação um espaço vivo e transformador.

Assim, o Selo Escola Amiga da Cultura representa mais do que uma distinção simbólica — é um convite à transformação, ao reconhecimento da cultura como eixo estruturante da educação e ao fortalecimento de um Ceará mais criativo, humano e plural.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro Lobo" in a cursive script.

DEPUTADO PEDRO LOBO

DEPUTADO (A)